

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/CPF
2.	0013/1994	ALTAIR SOUZA DE JESUS NETO	02274	NÃO INFORMADO
3.	0050/1994	JOSÉ MORAES GUIMARÃES	02132	NÃO INFORMADO
4.	0077/1994	MARIA MAZZARELLO MACEDO E CIA LTDA	00885	NÃO INFORMADO
5.	0106/1994	ORGANIZAÇÃO COM. DE SHOWS ASSIS FARIA LTDA	02213	NÃO INFORMADO
6.	120/1994	COCADAS SELETTA	02155	NÃO INFORMADO
7.	134/1994	K E PIZZAS LTDA	02161	NÃO INFORMADO
8.	145/1994	FERCAM COM. DE PLÁSTICOS E ALIMENTOS LTDA	00642	NÃO INFORMADO
9.	001/1995	BRASÍLIA DA SILVA NOGUEIRA	00872	NÃO INFORMADO
10.	42/1995	PADARIA REAL LTDA	00700	NÃO INFORMADO
11.	45/1995	QUINTELLA E LOPES LTDA	02437	NÃO INFORMADO
12.	060/1995	HOTEL POUSADA DA ORLA LTDA	02445	NÃO INFORMADO
13.	142/1995	BAR E RESTAURANTE FEIJÃO DE CORDAS LTDA	3527	NÃO INFORMADO
14.	165/1995	DEPÓSITO DE BEBIDAS MODELO LTDA	0430	NÃO INFORMADO
15.	211/1995	M. N. N. LEÃO COSTA	2554	NÃO INFORMADO
16.	009/1996	DEPÓSITO DE BEBIDAS LEDO DE FREITAS LTDA	0827	NÃO INFORMADO
17.	0027/1996	MERCEARIA TROBOGYNHO LTDA	0642	NÃO INFORMADO
18.	054/1996	DALMO DE OLIVEIRA CARRERA	0079	NÃO INFORMADO

Salvador, 05 de julho de 2024

LEILA FARIA DE MEDEIROS
Chefe do SEPRO/VISA/SMS/PMS
Mat: 3059495

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria nº157/2024, divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS nº 003/2024
Processo nº 112729/2024-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS CATEGORIAS DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO GENERALISTA COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE – RAS, DE MODO COMPLEMENTAR, ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO SALVADOR.
LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
RIOS MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	55.140.379/0001-27
BEATRIZ G MORENO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	55.746.257/0001-89
RSM MEDSERVICLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	43.884.326/0001-31
CB ATIVIDADES MEDICAS E DE ATENÇÃO AMBULATORIAL LTDA	46.219.314/0001-80
MDCB MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	37.033.464/0001-04
RCO – SOCIEDADE MÉDICA LTDA	24.495.794/0001-70
AMD SAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	55.511.326/0001-75
JADY RODRIGUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	55.412.979/0001-05
FGRV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	52.596.197/0001-77
MALTA MED LTDA	55.065.243/0001-08
AJLMRS MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	53.648.699/0001-67
ABJLL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	50.992.472/0001-46
AVS EMPRESA MEDICA LTDA	53.151.396/0001-34

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 08 de julho de 2024.

ÉDER DE CARVALHO LIMA
Agente de Contratação - SMS

Portaria nº157/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 005/2024 JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura

e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital para seleção de propostas, observadas, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o apoio financeiro a propostas voltadas ao Patrimônio Material tombado, aos Terreiros de Candomblé (tombados e não tombados), e a edificações que deem suporte ao Patrimônio Imaterial através de ações de preservação, salvaguarda, fortalecimento, valorização, dinamização e demais atividades que contribuam para a continuidade da existência dos referidos bens culturais e/ou para a gestão participativa e autônoma de práticas tradicionais. Com exceção dos terreiros não tombados, as demais propostas devem contemplar bens culturais já reconhecidos, por meio de tombamento (provisório ou definitivo), registro especial ou inventário, pelas instâncias Federal, Estadual ou Municipal, desde que se constituam em Patrimônio Cultural sediado ou com ocorrência no Município de Salvador.

1.2. Considera-se:

I. Patrimônio Cultural: Bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou coletivo, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

II. Patrimônio Cultural Material: Bens corpóreos e tangíveis divididos em móveis e imóveis, sendo: (i) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; (ii) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

III. Patrimônio Cultural Imaterial: Bens incorpóreos e intangíveis que abrangem as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva em homenagem à ancestralidade, para as gerações futuras. Envolve as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

1.3 Poderão concorrer neste Edital propostas que contenham ações relacionadas à:

1.3.1 Conservação, restauro e/ou implantação de espaços:

(i) ações voltadas à preservação de bens culturais imóveis, móveis ou integrados, que estejam sediados no Município de Salvador;

(ii) ações de intervenção, a exemplo de reforma, modernização ou implantação, em espaços de memória e/ou destinados a práticas culturais, que contribuam para a preservação do imóvel tombado, terreiro de candomblé ou edificação de suporte ao bem registrado.

1.3.2 Formação:

(i) ações de apoio às condições de permanência do bem cultural, enquanto prática vivida através do aprendizado de novas gerações, dentro do grupo ou comunidade onde é tradicionalmente cultivada: oficinas, cursos, seminários, cartilhas, e-books, vídeo aulas, ações educativas, dentre outros.

(ii) capacitação de quadros para gestão do patrimônio: oficinas, seminários, cartilhas, manuais, dentre outros.

(iii) pesquisa participativa através de ações de produção de conhecimento complementar à instrução de registro com vistas a ampliar o conhecimento sobre o universo cultural do bem registrado e o contexto da política de salvaguarda: mapeamentos, produção bibliográfica, aplicativos, dentre outros.

1.3.3 Memória:

(i) ações de registro para preservação de identidades e práticas culturais de gerações passadas e disponibilização de conteúdos a respeito do universo cultural significativo do bem cultural para os vários segmentos da sociedade: produção multimídia (fonogramas, jogos, aplicativos, conteúdos audiovisuais), pesquisas, produção bibliográfica, e-books, inventários, dentre outros.

(ii) constituição, conservação e disponibilização de acervos sobre o universo cultural do bem, de modo a salvaguardar e socializar o conhecimento acumulado: museus virtuais, sites/ aplicativos, produção bibliográfica, catálogos, arquivos, dentre outros.

1.3.4 Fruição:

(i) ocupação e aproveitamento do espaço urbano e dos monumentos públicos: festivais, desfiles, apresentações, visitas guiadas, entre outros.

1.3.5 Intercâmbio:

(i) relações entre grupos culturais, desenvolvendo ações coletivas, agregando de 3 a 4 grupos: ações pedagógicas, apresentações musicais, produção multimídia, dentre outros.

1.4 As propostas inscritas devem se enquadrar em uma das 02 (duas) categorias:

1.4.1 Categoria I - Terreiros de Candomblé - propostas que contemplem ações de preservação em Terreiros de Candomblé tombados e não tombados, sediados no município de Salvador;

1.4.2 Categoria II - Patrimônio Material - propostas que contemplem ações em:

a) Bens materiais tombados, sediados no município de Salvador.

b) Edificações de suporte às atividades voltadas aos bens culturais imateriais registrados, com incidência no município de Salvador.

1.5. A relação de Terreiros tombados ou em processo de tombamento sediados no município de Salvador, passíveis de serem atendidos por este Edital, encontra-se no Anexo III.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos das Fontes: 1.719.1 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 e 1.500.1 - Recursos não Vinculados de Impostos, Projeto/Atividade: 13.392.0006.118400 - Salvador Ontem, Hoje e Sempre - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, com aporte financeiro de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).



2.2 Serão concedidos, ao menos, 20 (vinte) apoios financeiros, sendo 04 (quatro) no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); 08 (oito) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e 08 (oito) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O quadro abaixo apresenta a distribuição dos apoios por categoria:

TOTAL DE PROPOSTAS SELECIONADAS: 30				
CATEGORIA	VALOR R\$ 200 MIL	VALOR R\$ 100 MIL	VALOR R\$ 50 MIL	TOTAL POR CATEGORIA
CATEGORIA I - TERREIROS	02 (TOMBADOS)	04 (TOMBADOS)	04 (NÃO TOMBADOS)	10
CATEGORIA II - BENS TOMBADOS OU EDIFICAÇÕES DE SUPORTE A BENS REGISTRADOS	02	04	04	10
TOTAL POR VALOR	04	08	08	20

2.3 Caso seja constatado superávit do recurso federal repassado à Fundação Gregório de Mattos, por meio do Programa Nacional Aldir Blanc, poderão ser convocados suplentes em qualquer uma das categorias previstas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Edital Pessoas Físicas maiores de 18 (dezoito) anos, com experiência comprovada na área de patrimônio cultural; Microempreendedores Individuais (MEI), com experiência na área de patrimônio cultural; e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com atividades na área de patrimônio cultural, Sem Fins ou Com Fins Lucrativos.

3.2 Grupos ou coletivos artístico-culturais sem constituição jurídica poderão indicar como proponente uma Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins ou Com Fins Lucrativos, por meio de declaração assinada pelos integrantes, em conformidade com o Anexo IV.

PARÁGRAFO ÚNICO. Pessoas Físicas e grupos e coletivos artístico-culturais representados por Pessoas Físicas poderão apresentar propostas até o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.3 Apenas serão aceitas propostas culturais apresentadas por proponentes domiciliados ou sediados no município do Salvador há, pelo menos, 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para Microempreendedor Individual sediado em Salvador há menos de 02 (dois) anos, poderá ser considerada a comprovação de residência do respectivo titular MEI para aferir o atendimento à exigência, desde que o endereço seja o mesmo que consta no cartão do CNPJ e no certificado MEI.

3.4 Poderá ser inscrita apenas 01 (uma) proposta por proponente, seja Pessoa Física ou Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição registrada por um mesmo CPF ou mesmo CNPJ, será considerada a última inscrita.

3.5 Na ficha técnica da proposta devem constar os principais envolvidos na concepção e execução da proposta, podendo o proponente integrar essa lista, desde que exerça função técnica.

3.6 Poderão ser previstas no orçamento das propostas despesas com prestação de serviços; remuneração de equipe de trabalho; aquisição ou locação de bens; aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; realização de obras e reformas; tributos; tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; comunicação.

3.7 As propostas devem prever, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

3.8 O orçamento da proposta poderá prever até 10% (dez por cento) do valor total para aquisição de bens permanentes, desde que seja comprovado que tratam-se de despesas indispensáveis à execução da proposta e que atendam ao princípio da economicidade.

3.9 O orçamento de todas as propostas deve prever, ao menos, 10% (dez por cento) e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total para ações de Educação Patrimonial.

PARÁGRAFO ÚNICO. De acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, considera-se Educação Patrimonial: "todos os processos educativos formais e não formais que têm como foco o patrimônio cultural, apropriado socialmente como recurso para a compreensão sócio-histórica das referências culturais em todas as suas manifestações, a fim de colaborar para seu reconhecimento, sua valorização e preservação. Considera-se, ainda, que os processos educativos devem primar pela construção coletiva e democrática do conhecimento, por meio da participação efetiva das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais, onde convivem diversas noções de patrimônio cultural".

3.10 Os bens permanentes adquiridos com os recursos da proposta aprovada neste Edital serão de titularidade do proponente, à exceção de Pessoas Jurídicas de Direito Privado com Fins Lucrativos, desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I. Quando a finalidade for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização e/ou reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar.

II. Quando a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

3.11 O recurso financeiro destinado a cada proposta selecionada neste Edital poderá ser complementado por outras fontes, a critério do proponente, desde que, no caso de financiamento através de outros editais públicos e leis de incentivo à cultura, não haja sobreposição de rubricas entre as propostas.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a inscrição de Pessoas Físicas ou representantes de Microempreendedores Individuais que tenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Salvador na posição de servidores, terceirizados ou estagiários.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação se aplica também a seus cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

4.2 Não poderão se inscrever Pessoas Jurídicas de Direito Privado Sem Fins ou Com Fins Lucrativos, que possuam em seus quadros como sócios/dirigentes, funcionários por tempo determinado e indeterminado, terceirizados ou estagiários que tenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Salvador.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação se aplica também a seus cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

4.3 A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por proponentes distintos, mesmo que sejam integrantes do mesmo grupo ou coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição para a mesma proposta, será considerada a última inscrita.

4.4 Despesas correntes relativas à manutenção de espaços, a exemplo de aluguel e contas de água e energia, não poderão ser previstas no orçamento das propostas.

4.5 Será desclassificado do processo o proponente cuja planilha orçamentária apresente valor de investimento diferente do montante exato do apoio financeiro solicitado no Formulário Eletrônico de Inscrição.

5. DA RESERVA DE APORTE FINANCEIRO (COTAS)

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 Será aplicada a reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) do aporte financeiro deste Edital para proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), 10% (dez por cento) para proponentes autodeclarados indígenas e 5% (cinco por cento) para proponentes PcD - Pessoa com Deficiência, conforme demonstra o quadro a seguir:

APORTE FINANCEIRO: R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)				
GRUPO	NEGROS (PRETOS E PARDOS)	INDÍGENAS	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
TOTAL POR GRUPO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 850.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. A tabela acima é resultado do cálculo dos percentuais elencados no item 5.1.1 sobre cada categoria apresentada no item 2.2 deste Edital, tomando como medida o arredondamento dos números fracionados: para o resultado do número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente inferior.

5.1.2 O proponente, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas); às vagas reservadas para pessoas indígenas; e/ou as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O proponente poderá concorrer, concomitantemente, a mais de uma modalidade de cota prevista no Edital, caso pertença a diferentes grupos compatíveis com a reserva de vagas, sendo vedada somente a solicitação simultânea de cotas para negros (pretos e pardos) e indígenas.

5.1.3 A opção por concorrer às cotas é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

5.1.4 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou pessoa com deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta(s) condição(ões) no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição.

5.1.5 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou pessoa com deficiência participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

5.1.6 Os proponentes destinatários da reserva de cota a negros (pretos e pardos), indígena e/ou pessoa com deficiência concorrerão, também, na ampla concorrência, ficando vedado restringir-thes

o acesso à cota reservada.

5.1.7 Quando do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas a negros (pretos e pardos), indígena e/ou pessoa com deficiência deverá efetuar nova inscrição, sendo considerada, portanto, a última proposta inscrita.

5.1.8 Na hipótese de não existirem propostas aptas em número suficiente apresentadas por uma das modalidades de cotas previstas - seja por insuficiência de demanda, por inadequação das propostas às disposições do Edital ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas -, o número de vagas remanescente será destinado para outra modalidade de reserva de vagas, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.1.9 Caso não haja inscrições suficientes com opção pelas reservas de cotas, resguardada a adequação às exigências deste Edital, as vagas reservadas serão destinadas aos demais proponentes da ampla concorrência, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.1.10 Após a divulgação do Resultado Final do Edital Jaime Sodré de Patrimônio Cultural - Ano III e Nomeação de Titulares e Suplentes, os proponentes selecionados na reserva de aporte financeiro deverão comprovar o pertencimento à modalidade de cotas pela qual concorreram, conforme disposto no item 14 deste Edital.

5.2 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PROPONENTES NEGROS (PRETOS E PARDOS)

5.2.1 Ao proponente negro (preto ou pardo) é reservado 50% (cinquenta por cento) do aporte financeiro previsto, conforme item 5.1.1, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do Artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa e em atendimento ao Capítulo II da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas pelos referidos instrumentos legais.

5.2.2 Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se negro (preto ou pardo) aquele que assim se declarar, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.2.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos), a instituição deverá conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados negros (pretos e pardos);

5.2.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos), a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

I. Conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados negros (pretos e pardos);

II. Possuir, na sociedade, membros autodeclarados negros (pretos e pardos) que, somados, detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.2.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a negros (pretos e pardos), o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou societário da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados negros deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo V.

5.3 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS INDÍGENAS

5.3.1 Ao proponente indígena, é reservado 10% (dez por cento) do aporte financeiro previsto, conforme item 5.1.1, de acordo com as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas estabelecidas na Lei nº 6001/1973 e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 do MINC de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas pelos referidos instrumentos legais.

5.3.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se pessoa indígena aquela que se autodeclarar e comprovar origem e pertencimento étnico, cujas características culturais o distinguem.

5.3.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes indígenas, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados indígenas.

5.3.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes indígenas, a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

I. Conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados indígenas;

II. Possuir, na sociedade, membros autodeclarados indígenas que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.3.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a indígenas, o proponente Pessoa Física;

representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou societário da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados indígenas deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo V.

5.4 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.4.1 Ao proponente Pessoa com Deficiência (PcD) é reservado 5% (cinco por cento) do aporte financeiro previsto, conforme item 5.1.1, de acordo com as regras e os procedimentos para implementação das medidas de inclusão estabelecidas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura de 28 de dezembro de 2023.

5.4.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.4.3 A política de acessibilidade é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania cultural.

5.4.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes Pessoas com Deficiência, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados Pessoas com Deficiência.

5.4.5 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes Pessoas com Deficiência, a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

I. Conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados Pessoas com Deficiência;

II. Possuir, na sociedade, membros autodeclarados Pessoas com Deficiência que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.4.6 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou societário da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados PcD deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Anexo VI.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA E VIGÊNCIA DO EDITAL

6.1 As propostas deverão ser desenvolvidas no prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, considerando todas as etapas de execução.

6.2 O cronograma de execução das propostas, desde a pré-produção, deverá considerar o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

6.3 O Edital terá vigência de 01 (um) ano, contada a partir da divulgação do Resultado Final do Edital Jaime Sodré de Patrimônio Cultural - Ano III e Nomeação de Titulares e Suplentes, prazo passível de prorrogação.

7. ACESSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas devem contemplar medidas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, instrumental, programática e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão / Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, ressaltando-se os elementos cujas características constituíram-se em critérios para o tombamento do bem;

II - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;

III - No aspecto instrumental, garantir a disponibilização de utensílios, ferramentas e objetos que garantam a acessibilidade nos ambientes onde ocorrerão as atividades culturais;

IV - No aspecto programático, adequar normas, leis e regimentos às necessidades das pessoas com deficiência;

V - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva, visual e Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço.

7.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:



I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.3 As propostas devem prever, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total.

7.4 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 7.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O Edital em questão é estruturado em 06 (seis) etapas distintas, a saber:

I. Inscrição,

II. Homologação da Inscrição;

III. Avaliação de Mérito;

IV. Validação de Proponentes Cotistas;

V. Habilitação;

VI. Assinatura de Termo de Execução Cultural.

8.2 O não atendimento aos critérios estabelecidos em cada das etapas listadas no item 8.1, e a não aprovação dos recursos interpostos, quando couber, resultará na desclassificação automática do candidato, conforme estipulado nas normativas do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desclassificação poderá ser revertida caso haja interposição de recurso que seja acatado pela Comissão responsável.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Edital deverão ser efetuadas no período de 09 de julho a 02 de agosto de 2024, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.fgm.salvador.ba.gov.br.

9.1.2 O Edital conta com ferramentas de acessibilidade para pessoas com baixa visão, tais como: ampliação de ecrã, alto contraste, contraste negativo e links sublinhados, bem como, a ferramenta VLibras, para pessoas com deficiência auditiva usuárias da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

9.1.3 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais de documentos relacionados à natureza do proponente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os anexos deverão, obrigatoriamente, estar em formato PDF, com limite de 2 MB por arquivo.

9.1.4 Cada anexo enviado no ato da inscrição deverá, obrigatoriamente, ser nomeado conforme descrito neste instrumento, nos itens 9.2.1 e 9.3.1.

9.1.5 Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos realizados previamente pela equipe da proposta, a exemplo do YouTube, SoundCloud, Facebook, Instagram, TikTok, entre outros.

9.1.6 Cada proponente poderá concorrer com apenas 01 (uma) proposta, seja ele Pessoa Física ou Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição registrada por um mesmo CPF ou mesmo CNPJ, será considerada a última submetida.

9.1.7 A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

9.1.8 A inscrição será confirmada pelo sistema através da emissão do Comprovante de Apresentação da Proposta. Sem esse documento, a inscrição não terá sido concluída, o que implica que o proponente realize uma nova inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Fundação Gregório de Mattos não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

9.1.9. Após a submissão da inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o Comprovante de

Apresentação da Proposta, bem como o Formulário Eletrônico de Inscrição fornecido pelo sistema, documentos que asseguram o recebimento da inscrição e que são exigidos em caso de interposição de recurso na etapa de Homologação da Inscrição.

9.2 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR NATUREZA DO PROPONENTE

9.2.1 Os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação de acordo com a sua natureza jurídica:

I. Para Pessoa Física:

- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo do patrimônio cultural;
- Planilha orçamentária específica deste Edital disponível para download no sistema online de inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;
- Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII).
- Autodeclaração Étnico-racial, conforme Anexo V - obrigatória para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que optem por concorrer às vagas reservadas às cotas raciais;
- Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, conforme Anexo VI - obrigatória para proponentes autodeclarados Pessoa com Deficiência que optem por concorrer às vagas reservadas a essa modalidade;
- Declaração de Representação Coletiva assinada pelos integrantes do grupo, com a permissão para o proponente representar, contrair obrigações e receber valores em nome do grupo ou coletivo, sendo aceitas assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica realizadas por meio da plataforma Gov. br, conforme Anexo IV, caso necessário.

II. Para Microempreendedor Individual (MEI):

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (sediado no município de Salvador);
- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do titular MEI proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do titular MEI proponente que comprove a realização de atividades no campo do patrimônio cultural;
- Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;
- Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII);
- Autodeclaração Étnico-racial, conforme Anexo V - obrigatória para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que optem por concorrer às vagas reservadas às cotas raciais;
- Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, conforme Anexo VI - obrigatória para proponentes autodeclarados Pessoa com Deficiência que optem por concorrer às vagas reservadas a essa modalidade.

III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente (sediado no município de Salvador);
- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;
- Estatuto Social;
- Ata de eleição e/ou posse do representante legal da instituição proponente;
- Currículo cultural e/ou portfólio da instituição proponente que comprove a realização de atividades no campo do patrimônio cultural;
- Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;
- Comprovante de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);
- Autodeclaração Étnico-racial individual de todos os integrantes do quadro diretor da instituição autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas, conforme Anexo V - envio obrigatório para instituições que desejam concorrer às vagas reservadas às cotas raciais;
- Autodeclaração de Pessoa com Deficiência individual de todos os integrantes do quadro diretor da instituição autodeclarados Pessoa com Deficiência, conforme Anexo VI - envio obrigatório para instituições que desejam concorrer às vagas reservadas a essa modalidade.

IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Com Fins Lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente (sediado no município de Salvador);
- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da empresa proponente;
- Contrato Social;
- Currículo cultural e/ou portfólio da empresa proponente que comprove a realização de atividades no campo do patrimônio cultural;
- Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;
- Comprovante de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);

g) Autodeclaração Étnico-racial individual de todos os integrantes do quadro societário da instituição autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas, conforme Anexo V - envio obrigatório para instituições que desejam concorrer às vagas reservadas às cotas raciais;

h) Autodeclaração de Pessoa com Deficiência individual de todos os integrantes do quadro societário da instituição autodeclarados Pessoa com Deficiência, conforme Anexo VI - envio obrigatório para instituições que desejam concorrer às vagas reservadas a essa modalidade.

9.3 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR NATUREZA DA PROPOSTA

9.3.1 Para além da lista de documentos relacionados no item 9.2, os proponentes deverão encaminhar documentos específicos de acordo com a categoria pleiteada, a saber:

I. Categoria I - Terreiros de Candomblé:

- Cópia de ato oficial de tombamento (provisório ou definitivo) emitido e/ou publicado pelo IPHAN ou Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC (documento dispensável no caso de Terreiro não tombado ou Terreiro tombado ou em processo de tombamento pela FGM);
- Carta de anuência do responsável legal ou representante do Terreiro, concordando com a realização da proposta, caso o proponente não seja proprietário do imóvel (Anexo XVII);
- Documento de identificação (CPF e RG ou documento equivalente) do responsável legal ou representante do Terreiro;
- Comprovante de que o signatário da declaração é proprietário do imóvel;
- Relatório fotográfico contendo principais danos, com descrição do estado de conservação do(s) item(ns) a restaurar e/ou reformar previstos na planilha orçamentária

II. Categoria II - Bens Materiais Tombados

- Cópia de ato oficial de tombamento (provisório ou definitivo) ou inventário, emitido e/ou publicado pelo IPHAN ou IPAC (documento dispensável no caso de bem tombado ou em processo de tombamento pela FGM);
- Carta de anuência do responsável legal ou representante do imóvel, concordando com a realização da proposta, caso o proponente não seja seu proprietário (Anexo XVII);
- Documento de identificação (CPF e RG ou documento equivalente) do responsável legal ou representante do Patrimônio Material;
- Comprovante de que o signatário da carta é proprietário do referido bem móvel ou imóvel;
- Declaração de que o signatário da carta detém a propriedade do bem móvel ou integrado;
- Relatório fotográfico contendo principais danos, com descrição do estado de conservação do(s) item(ns) a restaurar e/ou reformar previstos na planilha orçamentária.

III. Categoria III - Edificações de suporte a bens registrados:

- Cópia de ato oficial (provisório ou definitivo) do registro especial ou inventário, emitido e/ou publicado pelo IPHAN ou IPAC (documento dispensável no caso de bem registrado ou em processo de registro especial pela FGM);
- Carta de anuência do responsável legal ou representante do imóvel, concordando com a realização da proposta, caso o proponente não seja seu proprietário (Anexo XVII);
- Comprovante(s) de que o(s) signatário(s) da(s) carta(s) é(são) proprietário(s) do referido imóvel;
- Declaração de que o(s) signatário(s) da(s) carta(s) detém a propriedade do bem móvel ou integrado;
- Relatório fotográfico contendo principais danos, com descrição do estado de conservação do(s) item(ns) a restaurar e/ou reformar previstos na planilha orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Está desobrigado do envio da carta de anuência o proponente Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins ou Com Fins Lucrativos cujo CNPJ esteja cadastrado em nome do espaço cultural.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

10.1 A Homologação das Inscrições verificará se as propostas possuem pertinência com o objeto do Edital e se os proponentes atendem às condições de participação dispostas neste instrumento, mediante a conferência de documentação exigida no Item 9.

10.2 A Homologação das Inscrições das propostas ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica composta por técnicos servidores da FGM e/ou contratados.

10.3 A FGM divulgará a relação das propostas homologadas e não-homologadas no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições.

10.4 Os proponentes cujas propostas não tenham sido homologadas poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições.

10.5 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico abaixo informado, apresentando o Comprovante de Apresentação da Proposta, obtido pelo sistema no ato da submissão da inscrição, e em conformidade com o modelo disposto no Anexo VIII.

10.5.1 editajaimesodre@salvador.ba.gov.br

10.6 Os recursos deverão conter apenas a justificativa por escrito. Não serão aceitos envios de novos documentos ou documentação pendente.

10.7 Os recursos interpostos serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

11. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

11.1 A Avaliação de Mérito consiste na análise de cada proposta com base nos critérios elencados no Item 11.8, procedimento que resultará em uma nota individual para cada inscrito.

11.2 A etapa será realizada pela Comissão de Avaliação de Mérito, constituída por representantes da Sociedade Civil convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de projetos culturais, sob a coordenação de servidores da Fundação Gregório de Mattos.

11.2.1 Esta etapa será acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado em Plenária pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei nº 8.551/2014.

11.3 Os membros da Comissão de Avaliação de Mérito não poderão avaliar as propostas inscritas no Edital:

- Que tenham interesse direto na proposta;
- Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
- Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto à proponente;
- Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- Que tenham, entre os beneficiários da proposta, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

11.4 A nota individual de cada proposta determinada pela Comissão de Avaliação de Mérito será somada à pontuação dos indutores estabelecidos no Item 12, quando aplicável.

11.5 A nota final de cada projeto será o resultado, portanto, da soma da nota individual determinada pela Comissão de Avaliação de Mérito e da pontuação dos indutores.

11.6 A pontuação atribuída a cada proposta durante a Avaliação de Mérito varia de 00 (zero) a 100 (cem).

11.7 A pontuação atribuída com base nos indutores da ficha técnica é considerada extra e pode alcançar no máximo 15 (quinze) pontos.

11.8 A Avaliação de Mérito das propostas obedecerá aos seguintes critérios:

I. Mérito da proposta:

- Preservação/salvaguarda do patrimônio: relevância para a preservação, salvaguarda, fortalecimento, valorização e dinamização do Patrimônio Cultural objeto da proposta no contexto do Município de Salvador;
- Técnico: inteligibilidade, coerência e viabilidade de execução técnica da proposta;
- Conceitual: consistência da ideia central, relevância temática e coesão do conceito proposto.

II. Caráter estruturante:

- Perspectivas de impactos socioculturais e econômicos;
- Estímulo à diversidade cultural;
- Perspectivas de sustentabilidade e capacidade de gerar outras ações a partir de seus resultados.
- Contribuição para a formação e/ou qualificação de artistas, técnicos e sociedade em geral;

III. Viabilidade de execução:

- Observância quanto ao projeto ser executado dentro do período estabelecido pelo Edital;
- Observância quanto à coerência entre etapas de execução e cronograma apresentado;
- Inteligibilidade, consistência e coerência das informações prestadas.

IV. Razoabilidade do orçamento:

- Observância quanto à coerência dos valores e quantitativos apresentados no orçamento;
- Observância quanto à coerência entre o cronograma e o orçamento apresentados.

V. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica em Patrimônio Cultural e áreas correlatas:

- Trajetória do proponente e da equipe apresentada em relação ao objeto do projeto;
- Relevância da atuação dos principais profissionais envolvidos na realização do projeto.

VI. Democratização do acesso:

- Diversidade de perfis de público beneficiado, com priorização das minorias sociais;
- Estratégias para mobilização e acesso do público às atividades da proposta.
- Atendimento a um quantitativo expressivo de público.

VII. Acessibilidade:

- Capacidade de mobilização e busca ativa de pessoas com deficiência para participação nas atividades da proposta e fruição dos produtos culturais;
- Coerência das estratégias e medidas de acessibilidade previstas em relação ao objeto da proposta;
- Diversificação dos públicos com diferentes tipos de deficiência.

11.9 Na metodologia da Avaliação de Mérito serão priorizadas propostas que incluam atividades nas Comunidades Remanescentes de Quilombos e nos bairros que compõem o Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio, independentemente do território de origem do proponente, conforme distribuição territorial presente no Anexo IX.

12. DOS INDUTORES

12.1 Para além dos critérios de seleção estabelecidos no Item 11 deste Edital, serão utilizados



indutores com critérios diferenciados de pontuação, desde que as propostas assegurem na ficha técnica a contratação de profissionais pertencentes aos seguintes grupos sociais:

I. Mulheres (cis e trans);

II. Negros (pretos e pardos);

III. Indígenas;

IV. Pessoas com Deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial);

V. LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros);

VI. Pessoas Trans;

VII. Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos).

12.2 A pontuação adicional será calculada seguindo os parâmetros estabelecidos abaixo:

GRUPO	A CADA PROFISSIONAL NA FICHA TÉCNICA	Nº MÁXIMO DE PONTOS
MULHERES (CIS E TRANS)	0,5	2
NEGROS (PRETOS E PARDOS)	0,5	2
INDÍGENAS	1	4
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	1	4
LGBTQIAPN+	0,5	2
PESSOAS TRANS	0,5	2
IDOSOS	0,5	2

12.3 Para efeitos de pontuação, será considerada a declaração assumida pelo proponente em representação dos membros da ficha técnica no ato da inscrição, sem exigência de documentação complementar, cabendo a ele a responsabilização em caso de comprovação de fraudes.

12.4 A pontuação atribuída a cada pessoa por pertencer a um grupo social é cumulativa. Isso significa que o mesmo indivíduo pode receber diferentes pontos, reconhecendo diferentes aspectos de sua identidade e experiências de exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Membros da ficha técnica que se identificam como pessoas trans receberão pontuação cumulativa por pertencerem a dois grupos - LGBTQIAPN+ e trans -, caso assinalado no Formulário Eletrônico de Inscrição.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

13.1. A FGM divulgará o Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito informando a relação das propostas mais bem classificadas na Ampla Concorrência e Reserva de Vagas no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da divulgação do Resultado Final da Etapa de Homologação das Inscrições.

13.2 Os proponentes poderão interpor recurso, em conformidade com o Anexo X, quanto ao Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação.

13.3 Os recursos de que trata o item 15.1 deverão ater-se a possíveis inconformidades do resultado em relação às disposições deste Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito da decisão da Comissão de Avaliação de Mérito.

13.4 Proponentes que tenham sido mencionados no texto do recurso de outro proponente terão a oportunidade de apresentar suas contrarrazões em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de recursos interpostos, atendendo ao modelo disposto no Anexo XI.

13.5 Os recursos interpostos e contrarrazões serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para a apresentação de contrarrazões, momento em que será divulgado ainda o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

13.6 O Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito apresentará um ranking de propostas classificadas por ordem decrescente de notas, dividido pelas Categorias descritas no item 1.3 e pelos valores orçamentários descritos no item 2.2.

13.7 Para cada Categoria/Valor, o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito apresentará uma lista de classificados subdividida por:

I. Ampla Concorrência;

II. Reserva de aporte financeiro para negros (pretos e pardos);

III. Reserva de aporte financeiro para indígenas;

IV. Reserva de aporte financeiro para Pessoas com Deficiência.

13.8 São considerados classificadas as propostas que obtiverem nota mínima de 65 (sessenta e

cinco) pontos.

13.9 Uma proposta classificada não será considerada necessariamente aprovada, devendo o proponente aguardar as etapas seguintes do Edital.

13.10 Após a divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito, o proponente poderá solicitar o parecer de análise do seu projeto e será respondido em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

14. DA COMPROVAÇÃO PARA PROPONENTES COTISTAS

14.1 HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)

14.1.1 A Heteroidentificação de proponentes negros (pretos e pardos) será realizada de forma presencial, perante a Comissão de Heteroidentificação, que se reunirá na sede da FGM, onde deverão se apresentar os proponentes negros (pretos e pardos) que optaram pela reserva de vagas e constam como classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

14.1.2 A convocação para se apresentar à Comissão de Heteroidentificação de proponente negro (preto ou pardo) será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

14.1.3 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 50% (cinquenta por cento) das pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) integrantes do quadro diretor compareçam à averiguação presencial.

14.1.4 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que compareçam à averiguação presencial os integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:

I. No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados negros (pretos e pardos);

II. Os membros autodeclarados negros (pretos e pardos) que, somados, detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

14.1.5 O proponente negro (preto ou pardo) deve se apresentar para a Heteroidentificação presencialmente sem fazer uso de óculos de sol, boné, touca e similares, com exceção do uso de acessórios com finalidade religiosa. Além disso, não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.

14.1.6 A Comissão de Heteroidentificação é constituída por membros do poder público e da sociedade civil, devidamente nomeados mediante a Portaria nº 07/2022 da Fundação Gregório de Mattos, tendo sua composição sido atualizada através das Portarias nºs19/2022, 05 e 38/2023.

14.1.7 Será enquadrado como negro (preto ou pardo) o proponente que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da Comissão mencionada no item 14.1.6 deste Edital.

14.1.8 A avaliação da Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para averiguar/constatar a autodeclaração de proponente negro (preto ou pardo), considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e editalícios.

14.1.9 A política de ações afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características fenotípicas negras e a Comissão de Heteroidentificação conduzirá sua decisão verificando os traços relativos à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos faciais predominantes como lábios, nariz e textura do cabelo, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração, como também poderá analisar se o proponente é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial. Não é considerado pela Comissão de Heteroidentificação o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes.

14.1.10 Durante a averiguação presencial, a Comissão de Heteroidentificação fotografará todos os proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), para fins de análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

14.1.11 O proponente que não seguir quaisquer orientações da Comissão de Heteroidentificação ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) e, consequentemente, deste Edital.

14.1.12 Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o proponente não atende aos quesitos cor ou raça relacionado ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, consequentemente, será eliminado deste Edital.

14.1.13 A não apresentação do proponente presencialmente no dia e horário marcados implicará na desclassificação da proposta.

14.1.14 O proponente que não comparecer à Heteroidentificação de pessoas negras (pretas ou pardas) não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

14.1.15 As vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos) que não forem providas por insuficiência de demanda, por inadequação das propostas às disposições do Edital ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais proponentes

pré-selecionados obrigatoriamente na lista de proponentes suplentes indígenas ou PcD, com estrita observância da ordem geral de classificação.

14.1.16 Será designada uma Comissão Recursal de Heteroidentificação de pessoas negras (pretas ou pardas) composta por 03 (três) integrantes da FGM, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

14.1.17 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa em conformidade com o Anexo XII e, caso julgar pertinente, poderá anexar documentação complementar.

14.1.18 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail abaixo informado em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas.

14.1.18.1 editajaimesodre@salvador.ba.gov.br

14.1.19 Não será aceita a interposição de recursos pelos proponentes que não compareceram à Heteroidentificação.

14.1.20 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

14.1.21 Se houver necessidade, a Comissão Recursal poderá solicitar à proponente já averiguado, por meio de uma convocação complementar, a participação em um novo encontro presencial.

14.1.22 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

14.1.23 Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Heteroidentificação, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

14.1.24 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

14.1.25 Em caso de denúncia, a qualquer tempo, o proponente poderá ser reconvocado pela Comissão de Heteroidentificação para nova averiguação presencial.

14.2 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES INDÍGENAS

14.2.1 A comprovação de proponentes indígenas será realizada a partir de entrega da documentação estabelecida no item 14.2.3 por todos os proponentes indígenas que optaram pela reserva de vagas e constam como classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

14.2.2 A convocação para apresentar a documentação será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.

14.2.3 Para fins de atendimento ao disposto no item 14.3.1, será considerado válido o envio de Declaração da Comunidade Indígena em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do proponente, devendo ser emitido por uma das lideranças destacadas abaixo, em conformidade com o Anexo XIII:

I. Cacique;

II. Tuxaua;

III. Representante de associação e/ou organização representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

IV. Outra liderança responsável por entidade representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence, sendo ela formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas.

14.2.4 O documento comprobatório deverá ser enviado em formato PDF para o e-mail abaixo informado em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.

14.2.4.1 editajaimesodre@salvador.ba.gov.br

14.2.5 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas autodeclaradas indígenas integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 14.2.3.

14.2.6 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que enviem a documentação estabelecida no item 14.2.3 os integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:

I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados indígenas;

II. Os membros autodeclarados indígenas que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

14.2.7 A não apresentação da documentação elencada no item 14.2.3 implicará na desclassificação da proposta e consequente eliminação do proponente do Edital.

14.2.8 O proponente que deixar de apresentar a documentação elencada no item 14.2.3 não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

14.2.9 Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação a verificação da autenticidade da documentação apresentada e, caso seja constatado que o proponente não atende aos quesitos instituídos na reserva de vagas para Pessoas Indígenas, o mesmo não mais concorrerá na condição de Pessoa Indígena e, consequentemente, será eliminado deste Edital.

14.2.10 Será designada uma Comissão Recursal composta por 03 (três) integrantes da FGM a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

14.2.11 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa em conformidade com o Anexo XII e, caso julgar pertinente, poderá anexar documentação complementar.

14.2.12 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail abaixo informado, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas.

14.2.12.1 editajaimesodre@salvador.ba.gov.br

14.2.13 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

14.2.14 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

14.2.15 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

14.3 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14.3.1 A comprovação de proponentes pessoas com deficiência será realizada a partir de entrega da documentação estabelecida no item 14.3.3 por todos os proponentes com deficiência que optaram pela reserva de vagas e constam como classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

14.3.2 A convocação para apresentar a documentação será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.

14.3.3 Para comprovação de proponentes pessoas com deficiência será considerada válido o envio de ao menos um dos documentos elencados a seguir:

I. Laudo médico atestando a condição, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11), com assinatura e carimbo do médico com número no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II. Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência;

III. Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência ou Certificado de Pessoa com Deficiência emitido pelo www.gov.br

14.3.4 O(s) documento(s) enviado(s) deverá(ão) ser legível(eis), sob pena de não ser considerado(s).

14.3.5 Os documentos referenciados no Item 14.3.3 deverão ser enviados em formato PDF para o e-mail abaixo informado, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.

14.3.5.1 editajaimesodre@salvador.ba.gov.br

14.3.6 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas com deficiência integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 14.3.3.

14.3.7 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que enviem a documentação estabelecida no item 14.3.3 os integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:

I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados pessoas com deficiência;

II. Os membros autodeclarados pessoas com deficiência que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

14.3.8 A não apresentação da documentação elencada no item 14.3.3 implicará na desclassificação da proposta e consequente eliminação do proponente do Edital.

14.3.9 O proponente que deixar de apresentar a documentação elencada no item 14.3.3 não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.



14.3.10 Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação a checagem dos documentos apresentados e, caso seja constatado que o proponente não atende aos quesitos instituídos na reserva de vagas para Pessoa com Deficiência, a mesma não mais concorrerá na condição de Pessoa com Deficiência e, consequentemente, será eliminado deste Edital.

14.3.11 Será designada uma Comissão Recursal composta por 03 (três) integrantes da FGM a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

14.3.12 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa em conformidade com o Anexo XII e, caso julgar pertinente, poderá anexar documentação complementar.

14.3.13 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail abaixo informado, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas.

14.3.13.1 editajaimesodre@salvador.ba.gov.br

14.3.14 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

14.3.15 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

14.3.16 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

15. DA NOMEAÇÃO DE TITULARES E SUPLENTE

15.1 Finalizada a análise dos recursos de proponentes cotistas e publicado o Resultado Final da Validação de Proponentes Cotistas, será divulgado no Diário Oficial o Resultado Final do Edital Jaime Sodré de Patrimônio Cultural - Ano III e Nomeação de Titulares e Suplentes.

15.2 A publicação de que trata o item 15.1 divulgará as propostas aprovadas no Edital na condição de titulares, distribuídos por Categoria/Valor, com a respectiva convocação para a etapa de Habilitação.

15.3 Com exceção das propostas titulares, integrarão a lista de suplentes todos os projetos classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito e que tiverem suas inscrições deferidas no Resultado Final da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, quando for o caso.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Após a publicação do Resultado Final do Edital Jaime Sodré de Patrimônio Cultural - Ano III e Nomeação de Titulares e Suplentes, tem início a etapa de Habilitação, que consiste na verificação dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente em realizar a proposta.

16.2 Nesta etapa, o proponente deverá enviar a documentação obrigatória em formato PDF, através do e-mail abaixo informado, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do Resultado Final do Edital Jaime Sodré de Patrimônio Cultural - Ano III e Nomeação de Titulares e Suplentes.

16.2.1 editajaimesodre@salvador.ba.gov.br

I. Para Pessoa Física:

- Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do proponente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- No caso de proposta coletiva, o proponente deverá encaminhar comprovante ou declaração de endereço de todas as pessoas do coletivo beneficiadas no Edital, em nome de cada pessoa, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VIII);
- Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII);
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XIV;
- Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XV;
- Comprovante de conta corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco ou Banco Next para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; nome e CPF do proponente;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente;
- m) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;
- n) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Módulos/ConsultaSimplificada.aspx>.
- o) Declaração de cessão de direitos patrimoniais relativos à proposta, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo XVI.

II. Para Microempreendedor Individual - MEI:

- Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular MEI proponente;
- c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação sediado no município de Salvador;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- e) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VIII);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XIV;
- l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XV;
- m) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI;
- o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Módulos/ConsultaSimplificada.aspx>.
- p) Declaração de cessão de direitos patrimoniais relativos à proposta, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo XVI.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- f) Comprovante de endereço mais recente em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- i) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- k) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- l) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XIV;
- m) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XV;
- n) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- o) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;
- p) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Módulos/ConsultaSimplificada.aspx>.
- q) Declaração de cessão de direitos patrimoniais relativos à proposta, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo XVI.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Com Fins Lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- e) Comprovante de endereço mais recente em nome do proponente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao; k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XIV;
- l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XV;
- m) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco zerada e exclusiva, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.
- o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.
- p) Declaração de cessão de direitos patrimoniais relativos à proposta, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo XVI.

16.3 No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado Sem Fins ou Com Fins Lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo o comprovante de permanência legal no país.

16.4 Após a verificação dos documentos realizada pelos técnicos da Fundação Gregório de Mattos, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de proponentes com pendências. A partir da data de publicação, os proponentes listados terão até 02 (dois) dias úteis para proceder com os ajustes necessários, através do e-mail abaixo informado;

16.4.1 editaljaimesodre@salvador.ba.gov.br

16.5 A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

16.6 O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

16.7 O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Execução Cultural (Anexo XVIII), estando sujeito à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

16.8 O pagamento do apoio financeiro previsto neste Edital será necessariamente efetuado em conta corrente ou de poupança, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23.856/2013.

17. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

17.1 O proponente contemplado obriga-se a seguir o Manual de Orientação e Aplicação de Marcas, a ser disponibilizado pela FGM, para divulgar as ações decorrentes da proposta aprovada neste Edital, sempre em conformidade com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da FGM.

17.2 O proponente contemplado deverá citar o texto padrão de apoio e financiamento da Fundação Gregório de Mattos, Prefeitura de Salvador, Política Nacional Aldir Blanc e Governo Federal durante a realização de eventos concernentes à proposta apoiada financeiramente, em apresentações públicas e entrevistas concedidas, oral ou escritas, conforme orientações contidas no Manual de Orientação e Aplicação de Marcas.

17.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.4 Proponentes cujos projetos tenham ações relacionados à linguagem da Música obrigam-se, ainda, a inserir o selo "Salvador Cidade da Música" em todo o seu material de divulgação, fornecido pela Fundação Gregório de Mattos.

17.5 Após firmado o Termo de Execução Cultural, qualquer alteração no cronograma de execução e na programação apresentados somente poderá ser feita mediante prévia formalização de pedido, com justificativa, e aprovação pela FGM. No que tange a alterações de orçamento, ficam permitidas mudanças até o percentual de 10% (dez por cento), sendo que acima do referido percentual, deve-se observar o item 18.1.5 deste Edital.

17.6 Caso a proposta não seja executada conforme previsto no projeto original, ou nas alterações aprovadas pela FGM, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

17.7 No caso de comercialização de bens ou serviços culturais resultantes do projeto incentivado, o proponente deverá:

- a) Ofertar os produtos previstos em valor acessível à população em geral, garantindo o retorno social do investimento do município com, no mínimo, 20% (vinte por cento) para comercialização em valores que não ultrapassem 3% (três por cento) do salário-mínimo vigente no momento de apresentação da proposta;
- b) Respeitar o direito à meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, professores e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente de baixa renda;
- c) Se comprometer a incluir recursos de acessibilidade nos produtos desenvolvidos;
- d) Distribuir gratuitamente pelo menos 10% (dez por cento) das obras, produtos e/ou ingressos a beneficiários sociais a serem indicados à FGM durante a etapa de pré-produção;
- e) Enviar à FGM, ou a locais sugeridos pela instituição, 5% (cinco por cento) dos produtos e/ou ingressos culturais resultantes do projeto incentivado por este Edital, quando couber.

17.8 O proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e de controle, e deverá prever os custos das referidas licenças na planilha orçamentária disponibilizada para este Edital.

17.9 É facultado ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a elucidar, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

18. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 PARA APOIOS FINANCEIROS DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) E DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

18.1.1 O proponente contemplado com valor equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto em até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, contendo os seguintes documentos:

I. Ofício de Encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clípgem, disponibilizados em HD, pen drive, CDs e DVDs.

18.1.2 A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste Item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondentes, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

18.1.3 A comprovação através do Relatório de Cumprimento do Objeto de que trata este Item não exime o proponente contemplado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

18.1.4 A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente contemplado às penalidades descritas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.5 A planilha orçamentária é o documento que detalha as despesas para o projeto. O proponente contemplado poderá promover, sem a necessidade de pedido de readequação, o remanejamento de valores entre as rubricas aprovadas no projeto original ou na última readequação, no limite de até 10% (dez por cento), desde que não altere o valor total da planilha orçamentária, como também o objeto, os objetivos e a abrangência geográfica do projeto, justificando as alterações quando da apresentação da Prestação de Contas.

18.1.6 Caso haja necessidade de sua alteração num valor superior a 10% (dez por cento) do valor aprovado, será obrigatória a apresentação de Proposta de Readequação Orçamentária, composta pela planilha readequada e formulário com as justificativas para cada modificação proposta, conforme modelos disponibilizados pela FGM.

18.1.7 O proponente contemplado será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos da FGM.

18.1.8 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural poderá sujeitar o proponente às seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.1.9 Da decisão, de rejeitar ou desaprovar a Comprovação do Cumprimento do Objeto, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação e comunicação do fato, conforme legislação pertinente.

18.2 PARA APOIOS FINANCEIROS DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

18.2.1 O proponente contemplado com valor equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverá apresentar, após 06 (seis) meses de execução da proposta, Relatório de Execução Parcial de Cumprimento do Objeto, em formulário específico a ser fornecido pela FGM.

18.2.2 Em até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, deve ser entregue o Relatório Final de Cumprimento do Objeto e a Prestação de Contas em formulário específico a ser fornecido pela FGM, contendo os seguintes documentos:

I. Ofício de Encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clípagem;

IV. Relatório de Execução Físico-financeira;

V. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;

VI. Relação dos Pagamentos Efetuados e respectivos comprovantes;

VII. Conciliação Bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta, contendo toda a movimentação dos recursos;

VIII. Cópias digitais, em HD ou pen drive, das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas em decorrência da realização do objeto do projeto aprovado, sendo que o proponente deve manter sob sua guarda todos os originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

IX. Memórias de Cálculo do Rateio das Despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa;

X. Cotação Prévia de Preços com 03(três) fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta;

XI. Contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso;

XII. Despesas com Diárias destinadas à cobertura de alimentação, hospedagem e transporte urbano para o profissional comprovadamente vinculado ao projeto se deslocar de sua sede de trabalho para outra localidade (Município/Estado/País) em função do serviço na produção, em caráter eventual ou transitório, observando-se que os contratos que comprovam o vínculo deverão ser anexados, digitalizados e apresentados na Prestação de Contas;

XIII. Despesas com Alimentação destinadas à alimentação da equipe em qualquer fase da execução do projeto ou no caso de viagens de profissionais a serviço do projeto, observando-se que somente há a possibilidade de custear no caso de pessoas que possuam comprovado vínculo com o projeto, devendo a comprovação da despesa se apresentar através de nota fiscal ou reembolso, junto com os seus respectivos comprovantes.;

XIV. Despesa de Hospedagem no caso de viagens de profissionais a serviço do projeto, observando-se que a comprovação da despesa deve se apresentar através de nota fiscal do estabelecimento hoteleiro, com discriminação do nome do hóspede (room list) e período de estadia, além do documento fiscal, relatório de viagem com nome completo do hóspede e sua condição de participante no projeto;

XV. Documentações comprobatórias dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do projeto.

18.2.3 Toda a movimentação financeira do projeto deverá ser realizada em conta corrente exclusiva do projeto, de titularidade do proponente.

18.2.4 A movimentação financeira do projeto deve priorizar as transações que apresentem registro transicional, a exemplo de transferência bancária (TED, DOC ou PIX) e deverão ter a finalidade de

pagamento de despesas do projeto, diretamente aos reais credores, ou de reembolso de despesas exclusivamente do projeto.

18.2.5 Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança ou outro tipo aplicação (de liquidez diária) com ativação de resgate automático. Os recursos provenientes de rendimento do investimento financeiro deverão ser revertidos para execução do projeto, dentro das despesas provisionadas da planilha orçamentária.

18.2.6 Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de despesas com tributos e tarifas bancárias, conforme prevê o Decreto nº 11.453/2023 em seu Artigo 26, item V.

18.2.7 Em nenhuma hipótese os recursos do projeto devem ser utilizados para pagamentos de rotina e/ou manutenção do próprio proponente. Caso o compromitente transfira recursos do projeto para contas particulares a título de empréstimo, mesmo que de maneira temporária, os montantes estarão sujeitos a glosa.

18.2.8 Os documentos fiscais deverão guardar consonância com a legislação vigente. A Prestação de Contas exige que todas as operações realizadas com recursos públicos gerenciados pela FGM sejam comprovadas com documentos fiscais hábeis e que respeitem a forma e o conteúdo exigidos pelos respectivos órgãos competentes pela Administração Tributária dos entes federal, estadual e municipal.

18.2.9 A planilha orçamentária é o documento que detalha as despesas para o projeto. O proponente poderá promover, sem a necessidade de pedido de readequação, o remanejamento de valores entre as rubricas aprovadas no projeto original ou na última readequação, no limite de até 10% (dez por cento), desde que não altere o valor total da planilha orçamentária, como também o objeto, os objetivos e abrangência geográfica do projeto, justificando as alterações quando da apresentação da Prestação de Contas.

18.2.10 A planilha orçamentária é o documento que detalha as despesas para o projeto. Caso haja necessidade de sua alteração num valor superior a 10% (dez por cento) do valor aprovado, será obrigatória a apresentação de Proposta de Readequação Orçamentária, composta pela planilha readequada e formulário com as justificativas para cada modificação proposta, conforme modelos disponibilizados pela FGM.

18.2.11 O proponente contemplado será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos da FGM.

18.2.12 A Prestação de Contas de que trata este item não exige o proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

18.2.13 A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente às penalidades descritas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

18.2.14 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural poderá sujeitar o proponente às seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2.15 Da decisão de rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

19.2 Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

19.3 É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012, de conteúdos capacitistas, conforme disposto na Lei nº 13.146/2015, ou que contenham ou incentivem o abuso físico, emocional ou psicológico a menores de idade, conforme Lei nº 8.069/1990 e suas alterações posteriores.

19.4 É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

19.5 É de responsabilidade do proponente informar uma conta de e-mail e número de telefone válidos, por onde serão feitas as comunicações com os selecionados. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Fundação Gregório de Mattos, pelo e-mail abaixo informado:

19.5.1 editajaimesodre@salvador.ba.gov.br

19.6 O proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais.

19.7 A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.

19.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

ANEXO II - ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - RELAÇÃO DE TERREIROS TOMBADOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

ANEXO VIII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

ANEXO IX - DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

ANEXO X - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

ANEXO XI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

ANEXO XII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

ANEXO XVII - MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA PARA USO DE ESPAÇO

ANEXO XVIII - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

19.8.1 O ANEXO II - ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO estará disponibilizado no site da FGM www.fgm.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 8 de julho de 2024.
FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

EDITAL 005/2024
JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III
ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

I. Inscrição

(i) Prazo de inscrições: 25 (vinte e cinco) dias corridos

II. Homologação da Inscrição

(i) Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições: em até 15 (quinze) dias úteis a partir do último dia de inscrições.

Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.

(ii) Resposta aos recursos interpostos: em até 03 (três) dias úteis após o prazo para interposição de recursos.

III. Avaliação de Mérito

(i) Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito: em até 30 (trinta) dias úteis a partir da divulgação do Resultado Final da Etapa de Homologação da Inscrição.

(ii) Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.

(iii) Apresentação de contrarrazões: até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de recursos interpostos.

(iv) Resposta aos recursos e contrarrazões: em até 03 (três) dias úteis após o prazo para apresentação de contrarrazões.

(v) Solicitação de parecer: após a divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito pode ser solicitado a qualquer momento. Respostas serão enviadas em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

IV. Validação de Proponentes Cotistas

(i) Convocação para apresentação das comprovações: na mesma data da divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito será realizada.

(ii) Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.

(iii) Resposta aos recursos: até 03 (três) dias úteis após o término do prazo de interposição de recursos.

(iv) Resultado Final da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas: até 03 (três) dias úteis após a publicação das respostas aos recursos.

V. Habilitação

(i) Envio da documentação Complementar: até 04 (quatro) dias úteis a partir da divulgação do Resultado Final do Edital e Nomeação de Titulares e Suplentes.

(ii) Publicação da lista de proponentes com pendências documentais: até 03 (três) dias após o prazo de envio da documentação.

(iii) Regularização de pendências: até 02 (dois) dias úteis após publicação da lista de pendências.

VI. Assinatura de Termo de Execução Cultural

(i) Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural: em até 30 (trinta) dias após a regularização documental.

(ii) Pagamento: em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura do Termo de (i) Execução Cultural.

Todas as divulgações de resultados das etapas do Edital serão realizadas no Diário Oficial do Município (DOM).

EDITAL 005/2024

JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III

ANEXO III - RELAÇÃO DE TERREIROS TOMBADOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR

1. Hunkpame Savalu Vodun Zo Kwe - FGM (Decreto 27.006, 11/01/2016)

2. Ilê Asê Kalê Bokùn - FGM (Decreto 30.216, 20/09/2018) e IPAC

3. Casa de Ògún (Okutá de Ògún) - FGM (Decreto 35.563, de 08/06/2022)

4. Terreiro da Casa Branca - IPAC e IPHAN

5. Terreiro de Candomblé Casa de Oxumarê (Ilê Oxumarê Araká Axé Ogodô) - IPAC e IPHAN

6. Terreiro de Candomblé do Bate-Folha Manso Banduquenqué - IPAC e IPHAN

7. Terreiro de Candomblé Ilê Axé Oxumarê - IPAC e IPHAN

8. Terreiro de Candomblé Pilão de Prata - IPAC

9. Terreiro do Alaketo - Ilê Maroiá Láji - IPAC e IPHAN

10. Terreiro do Axé Opô Afonjá - IPAC e IPHAN

11. Terreiro do Gantois - Ilê Iyá Omim Axé Yiamassé - IPAC e IPHAN

12. Terreiro Ilê Achê Ibá Ogum - IPAC

13. Terreiro Ilê Asipá - IPAC

14. Terreiro Mokambo Onzo Nguzo Za Nkisi Dandalunda Ye Tempo - IPAC

15. Terreiro Tumba Junçara - IPAC

16. Terreiro Ilê Asê Jagun - FGM (tombamento provisório)

17. Terreiro Ogum de Kariri-Kilombo Kayá - FGM (tombamento provisório)

EDITAL 005/2024

JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA (INDICAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COMO RESPONSÁVEL POR GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA)

Nós, membros do(a) _____, declaramos que, em reunião realizada no dia _____, do mês de _____ do ano de 2024, decidimos apresentar a inscrição da iniciativa cultural com o título de _____ para o EDITAL JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III.



Nesta reunião, nomeamos _____, RG: _____, CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pela inscrição da iniciativa que concorrerá ao apoio financeiro, bem como para receber o pagamento do recurso em nosso nome.

Autorizamos o(a) representante acima indicado(a) a efetuar a inscrição da iniciativa, a receber o Apoio Financeiro e a apresentar o Termo de Cumprimento do Objeto / Prestação de Contas nos termos do Edital.

Declaramos ter ciência de todas as regras do Edital e estarmos de acordo com seus termos.

[Observação: o proponente deverá acrescentar o número de linhas suficientes para todos os membros do grupo ou coletivo]

Membros integrantes maiores de 18 anos:

1. NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	RG:
CPF:	ASSINATURA:

2. NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	RG:
CPF:	ASSINATURA:

3. NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	RG:
CPF:	ASSINATURA:

4. NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	RG:
CPF:	ASSINATURA:

EDITAL 005/2024
JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III
ANEXO V - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III que sou:
() Negro (Preto ou Pardo) () Indígena
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

NOME
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

EDITAL 005/2024
JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III
ANEXO VI - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Pcd)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins do EDITAL JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

NOME
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

EDITAL 005/2024
JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins do EDITAL JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III, que meu endereço está localizado no Logradouro _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, município de Salvador, Bahia, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

NOME
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

EDITAL 005/2024
JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III
ANEXO VIII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:
Proponente:
Motivo da não homologação da inscrição:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que a decisão da etapa de Homologação da Inscrição precisa ser revista? Não aceitaremos nenhum tipo de documentação que deixou de ser enviada no ato da inscrição, apenas a justificativa por escrito)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

NOME
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

EDITAL 005/2024
JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III
ANEXO IX - DELIMITAÇÃO TERRITORIAL (PREFEITURAS-BAIRRO; DISTRITO CULTURAL DO CENTRO HISTÓRICO E COMÉRCIO; COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO)

PREFEITURA-BAIRRO I – BROTAS		CENTRO /
Nº	BAIRRO	
1	Acupe	
2	Barbalho	
3	Barris	
4	Boa Vista de Brotas	
5	Brotas	
6	Candeal	
7	Centro	
8	Centro Histórico	
9	Comércio	
10	Cosme de Farias	
11	Dois de Julho	
12	Engenho Velho de Brotas	
13	Garcia	
14	Luiz Anselmo	
15	Macaúbas	
16	Matatú	
17	Nazaré	
18	Santo Agostinho	
19	Santo Antônio	
20	Saúde	
21	Tororó	
22	Vila Laura	

PREFEITURA-BAIRRO VI – / PITUBA		BARRA
Nº	BAIRRO	
1	Alto das Pombas	
2	Amaralina	
3	Barra	
4	Calabar	
5	Caminho das Árvores	
6	Canela	
7	Chame-Chame	
8	Chapada do Rio Vermelho	
9	Costa Azul	
10	Engenho Velho da Federação	
11	Federação	
12	Graça	
13	Horto Florestal	
14	Itaigara	
15	Jardim Armação	
16	Nordeste de Amaralina	
17	Ondina	
18	Pituba	
19	Rio Vermelho	
20	Santa Cruz	
21	STIEP	
22	Vale das Pedrinhas	
23	Vitória	

PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS	
Nº	BAIRRO
1	Alto da Terezinha
2	Coutos
3	Colinas de Periperi
4	Fazenda Coutos

PREFEITURA-BAIRRO VII – LIBERDADE / SÃO CAETANO	
Nº	BAIRRO
1	Alto do Cabrito
2	Baixa de Quintas
3	Boa Vista de São Caetano
4	Bom Juá

5	Ilha Amarela
6	Ilha de Bom Jesus dos Passos
7	Ilha de Maré
8	Ilha dos Frades
9	Itacaranhá
10	Mirantes de Periperi
11	Nova Constituinte
12	Paripe
13	Periperi
14	Plataforma
15	Praia Grande
16	Rio Sena
17	São João do Cabrito
18	São Tomé
19	Vista Alegre

PREFEITURA-BAIRRO III – CAJAZEIRAS	
Nº	BAIRRO
1	Águas Claras
2	Boca da Mata
3	Cajazeiras II
4	Cajazeiras IV
5	Cajazeiras V
6	Cajazeiras VI
7	Cajazeiras VII
8	Cajazeiras VIII
9	Cajazeiras X
10	Cajazeiras XI
11	Castelo Branco
12	Dom Avelar
13	Fazenda Grande I
14	Fazenda Grande II
15	Fazenda Grande III
16	Fazenda Grande IV
17	Jaguaripe I

PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUÃ / IPITANGA	
Nº	BAIRRO
1	Aeroporto 4
2	Alto do Coqueirinho
3	Areia Branca
4	Bairro da Paz
5	Boca do Rio
6	Cassange
7	Imbuí
8	Itapuã
9	Itinga
10	Jardim das Margaridas
11	Mussurunga
12	Nova Esperança
13	Patamares

5	Caixa D'água
6	Campinas de Pirajá
7	Capelinha
8	Cidade Nova
9	Curuzu
10	Fazenda Grande do Retiro
11	IAPI
12	Lapinha
13	Liberdade
14	Marechal Rondon
15	Pau Miúdo
16	Pero Vaz
17	Retiro
18	Santa Mônica
19	São Caetano

PREFEITURA-BAIRRO VIII – CABULA / TANC. NEVES	
Nº	BAIRRO
1	Arenoso
2	Arraial do Retiro
3	Barreiras
4	Beiru/Tancredo Neves
5	Cabula
6	Cabula VI
7	Calabetão
8	Centro Administrativo da Bahia 4
9	Doron
10	Engomadeira
11	Granjas Rurais Presidente Vargas
12	Jardim Santo Inácio
13	Mata Escura
14	Narandiba
15	Nova Sussuarana
16	Novo Horizonte
17	Pernambúes
18	Resgate
19	Saboeiro
20	São Gonçalo
21	Saramandaia
22	Sussuarana

PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA LIMA	
Nº	BAIRRO
1	Canabrava
2	Jardim Cajazeiras
3	Jardim Nova Esperança
4	Nova Brasília
5	Novo Marotinho
6	Pau da Lima
7	Porto Seco Pirajá
8	São Marcos

14	Piatã
15	Pituaçu
16	São Cristóvão
17	Stella Maris

PREFEITURA-BAIRRO V – BAIXA CIDADE	
Nº	BAIRRO
1	Boa Viagem
2	Bonfim
3	Calçada
4	Caminho de Areia
5	Lobato
6	Mangueira
7	Mares
8	Massaranduba
9	Monte Serrat
10	Ribeira
11	Roma
12	Santa Luzia
13	Uruguai
14	Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro

DISTRITO CULTURAL DO CENTRO HISTÓRICO E COMÉRCIO	
Nº	BAIRRO
1	Comércio
2	Centro
3	Centro Histórico
4	Santo Antônio
5	Barbalho
6	Lapinha
7	Nazaré
8	Saúde
9	Dois de Julho

EDITAL 005/2024
JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III
ANEXO X - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

1. IDENTIFICAÇÃO
Título da proposta:
Proponente:
2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que a decisão da Comissão de Avaliação de Mérito deve ser revista? Indique possíveis inconformidades tendo em vista as cláusulas do Edital. Lembre-se que, conforme indica o item 13.3 do Edital, aspectos ao mérito da decisão da Comissão não podem ser questionados.)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____de _____ de 2024.

NOME
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

EDITAL 005/2024
JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III
ANEXO XI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

1. IDENTIFICAÇÃO
Título da proposta:
Proponente:

9	São Rafael
10	Sete de Abril
11	Trobogy
12	Vale dos Lagos
13	Vila Canária

PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA	
Nº	BAIRRO
1	Moradas da Lagoa
2	Palestina
3	Pirajá
4	Valéria

COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	
Nº	COMUNIDADE
1	Bananeiras (Ilha de Maré)
2	Praia Grande (Ilha de Maré)
3	Martelo (Ilha de Maré)
4	Ponta Grossa (Ilha de Maré)
5	Porto dos Cavalos (Ilha de Maré)
6	Alto do Tororó (São Tomé de Paripe)



Cite a menção feita à sua proposta por outro proponente concorrente:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que o questionamento apresentado pelo concorrente não procede? Justifique)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de ____ de 2024.

NOME
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

EDITAL 005/2024

JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III

ANEXO XII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS

À Comissão Recursal do processo de Heteroidentificação,

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, apresento a esta Comissão pedido de reconsideração em relação ao resultado do procedimento de verificação deste processo seletivo, baseado nos argumentos que exponho abaixo:

_____, ____ de ____ de 2024

NOME
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

EDITAL 005/2024

JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, pertencente à Comunidade Indígena _____, certificada pela FUNAI, Processo nº _____, para fins específicos, declaro que _____, CPF _____, RG _____ é MEMBRO PERTENCENTE a esta Comunidade Indígena, situada no(s) Município(s) de _____, no Estado _____.

Estou ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, o proponente estará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste Edital.

Por ser verdade, assino a presente declaração:

Cacique da Comunidade: _____ (nome por extenso) CPF _____

Endereço: _____

Telefone para contato: (____) _____

Assinatura _____

Ou

Tuxaua: _____ (nome por extenso)

CPF _____

Endereço: _____

Telefone para contato: (____) _____

Assinatura _____

Ou

Liderança da Comunidade: _____ (nome por extenso) CPF _____

Endereço: _____

Telefone para contato: (____) _____

Assinatura _____

_____, ____ de ____ de 2024.

EDITAL 005/2024

JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou

menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Nº 9.854/99). Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de ____ de 2024.

NOME
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

EDITAL 005/2024

JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III

ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, não possuir familiar agente político, detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 23.781/2013, bem como na Instrução Normativa Nº 003/2013, publicada por meio da Portaria Nº 196/2013. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de ____ de 2024.

NOME
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

EDITAL 005/2024

JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III

ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Eu, (compromitente) _____, inscrito sob o CPF/ CNPJ _____, responsável pela proposta _____, declaro para os devidos fins, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, que todos os direitos patrimoniais relativos à proposta _____ ficam cedidos à Fundação Gregório de Mattos e autorizo sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Salvador, ____ de ____ de 2024.

NOME
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

EDITAL 005/2024

JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III

ANEXO XVII - MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA PARA USO DE ESPAÇO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que estou ciente do projeto cultural _____, proposto por _____, para o EDITAL JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III, e me comprometo a conceder o uso do espaço _____, localizado no endereço: _____, caso este projeto venha a ser contemplado, para a realização das seguintes atividades:

Salvador, ____ de ____ de 2024.

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

EDITAL 005/2024

JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III

ANEXO XVIII - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E _____, SELECIONADO (A) NO EDITAL 005/2024 JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III, PARA EXECUTAR A PROPOSTA CULTURAL _____
A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira da Barroquinha, 2 - Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado _____, (qualificação - nacionalidade, profissão, RG, CPF/MF (ou CNPJ se for pessoa jurídica)

e endereço completo), doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Execução Cultural nos termos do Edital nº 005/2024 JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III, que se regerá nos termos do Artigo 216 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Decreto Federal nº 5.753/2006, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.484/1992, Lei Municipal nº 8.550/2014, Lei Municipal nº 8.551/2014, Decreto Municipal nº 27.179/2016, Decreto Municipal nº 29.489/2018, Lei Municipal 9.619/2022, e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo nº que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Execução Cultural a realização da proposta artístico-cultural "....." nos termos do Cronograma de Execução apresentado pelo (a) COMPROMITENTE, conforme as disposições da Chamada Pública em referência, aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, mediante o recebimento de apoio financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor bruto do apoio financeiro é de R\$ (.....), nos termos do Capítulo 2. do referido Edital, sobre o qual incidirá retenção tributária consoante a Lei Federal 8.981/1995 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012.

Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Termo de Execução Cultural são oriundos da Fonte 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos, Projeto/Atividade: 118400 - Salvador Ontem, Hoje e Sempre - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

O valor líquido do apoio financeiro será depositado na conta bancária nº, Agência, Banco Bradesco, em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF nº, após assinatura deste Termo e, pelo menos, 05 (cinco) dias antes do início da execução da proposta, conforme Cronograma de Execução apresentado pelo(a) COMPROMITENTE no ato da inscrição da proposta, caso esteja livre de pendências ou inadimplências junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município do Salvador.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Este Termo de Execução Cultural terá vigência de de a de

PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que aceita pela FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

PARÁGRAFO 2º. As alterações deste Termo de Execução Cultural que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste Termo de Execução Cultural, caberá às Partes:

I - À FGM:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao apoio financeiro, ao (à) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Execução Cultural;
- b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta;
- c) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- d) Avaliar e aprovar a aplicação às marcas disponibilizadas pela FGM nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

II - AO (À) COMPROMITENTE (A)

- a) Desenvolver e realizar proposta selecionada pela FGM no Edital nº 005/2024 conforme apresentada;
- b) Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta selecionada;
- c) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- d) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- e) Ceder à FGM, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos à proposta e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes;
- f) Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- g) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes da proposta as logomarcas

disponibilizadas, com aprovação prévia da FGM;

- h) Encaminhar à FGM, em até 30 (trinta) dias do término da execução da proposta, o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com as orientações da FGM e as constantes no Edital 005/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual rege este Termo de Execução Cultural.

PARÁGRAFO 1º Pela inexecução parcial da proposta selecionada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao COMPROMITENTE as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de 10 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;
- c) Suspensão temporária de participação em editais da FGM e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO 2º total do objeto deste Termo de Execução Cultural, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) Multa, de 10 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;
- b) Suspensão temporária de participação em editais da FGM por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO 3º As sanções previstas no parágrafo 2º poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO 5º A aplicação das sanções previstas no parágrafo 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Execução Cultural será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

- I. Cópia do Edital 005/2024 JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III e seus anexos;
- II. Cópia do Processo Administrativo nº
- III. Cópia do Formulário de Apresentação da Proposta

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Execução Cultural e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de

PELA FGM

.....



(PELO/A) COMPROMITENTE

EDITAL 006/2024

CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover, fomentar e apoiar ações de salvaguarda, fortalecimento e valorização da Capoeira, torna público o presente Edital de apoio financeiro destinado a mestres, contramestres, professores, instrutores de Capoeira, representados por Microempreendedor es Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da Cultura e atuantes no segmento da Capoeira e por instituições de Direito Privado, sem fins lucrativos e com finalidade cultural declarada em Estatuto Social, que sejam domiciliados ou sediados no município do Salvador, há pelo menos, 02 (dois) anos, e que desenvolvam iniciativas, projetos e ações relacionadas à Capoeira, nas suas diversas modalidades, nos termos do Artigo 216 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 10.639/2003, Decreto Federal nº 5.753/2006, Lei Federal 11.645/2008, Lei Municipal nº 4.484/1992, Lei Municipal nº 8.550/2014, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal 9.072/2016, Decreto Municipal nº 27.179/2016, e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o apoio financeiro de propostas apresentadas por mestres, contramestres, professores, instrutores de Capoeira, representados por Microempreendedor es Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da Cultura e atuantes no segmento da Capoeira, e por instituições de Direito Privado sem fins lucrativos e com finalidade cultural declarada em Estatuto Social, que desenvolvam iniciativas, projetos e ações relacionadas à Capoeira, nas suas diversas modalidades, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 9.072/2016, a qual prevê o trabalho com a cultura da Capoeira nas escolas públicas municipais de Salvador, com o objetivo de atender 24 (vinte e quatro) escolas municipais distribuídas entre as 10 (dez) Gerências Regionais de Educação (GRs), da Secretaria Municipal de Educação - SMED, conforme ANEXO I.

1.2. As propostas apresentadas deverão prever aulas teóricas e práticas sobre movimentos, toques, cantigas, e composição de músicas, oficina de confecção de instrumento, maculelê, puxada de rede e samba de roda, expressões artístico-culturais vinculadas à Capoeira e à História e Cultura Africanas e Afro-brasileiras, a serem desenvolvidas e executadas no ambiente escolar.

1.3. Deverão ser consideradas dois momentos de execução dos projetos, em um primeiro momento, dos meses de outubro a dezembro de 2024, serão desenvolvidas aulas e atividades exclusivamente com estudantes matriculados e em um segundo momento, nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, serão desenvolvidas no espaço escolar aulas e atividades com estudantes e pessoas da comunidade local.

1.4. As propostas apresentadas para a seleção de que trata este Edital deverão:

- a) Contribuir para a melhoria das capacidades físicas, motoras, psicológicas, cognitivas e socioafetivas dos estudantes;
- b) Difundir e transmitir a Capoeira, como manifestação cultural mundialmente conhecida, entre as crianças e os jovens estudantes;
- c) Gerar reflexão na comunidade local sobre a importância da prática e preservação da Capoeira;
- d) Promover a participação de estudantes e membros da comunidade local em rodas de Capoeira;
- e) Proporcionar o acesso de estudantes e membros da comunidade local às atividades culturais relacionadas à Capoeira;
- f) Favorecer o desenvolvimento de atividades socioeducativas, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- g) Incentivar a participação na vida cotidiana desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social;
- h) Prevenir a segregação institucional de pessoas, especialmente aquelas com deficiência, assegurando convivência escolar, familiar e comunitária;
- i) Contribuir com a execução das metas previstas no Plano de Salvaguarda do Ofício de Mestre e da Roda de Capoeira na Bahia (Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/_planosalvaguardacapoeirabahia.pdf>);
- j) Estimular a criação de grupos de Capoeira composto por estudantes e membros da comunidade local.

1.5. Os interessados em celebrar Termo de Compromisso com a Fundação Gregório de Mattos deverão observar os atos normativos referentes à capoeira, em especial aquelas citadas no preâmbulo deste edital.

2. DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de que trata este edital devem estar em consonância com as diretrizes de política cultural e de educação do município, o Plano de Salvaguarda do Ofício de Mestre e da Roda de Capoeira na Bahia, a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões

Culturais e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial aprovadas pela UNESCO e ratificadas pelo governo brasileiro.

2.2. Serão contempladas até 24 (vinte e quatro) propostas que atendam às ações previstas no Plano de Salvaguarda do Ofício de Mestre e da Roda de Capoeira na Bahia, e que estejam em consonância com as orientações e normas da SMED, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de avaliação e seleção estabelecidos neste Edital.

2.2.1. Será aplicada a reserva mínima de 50% (cinquenta por cento), do valor total destinado a este Edital, descrito no item 3.1, para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), perfazendo o valor mínimo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

2.2.2. Cada proposta deverá apresentar a descrição de todas as etapas de execução - planejamento, reuniões, execução das aulas teóricas e práticas, além de dinâmicas de grupo, oficinas e eventos de abertura e de encerramento, entre outras que julgar necessárias - itens sujeitos à avaliação e pontuação da proposta, para atendimento a cerca de 5.000 (cinco mil) estudantes das escolas da Rede Municipal de Ensino de Salvador que ofertam do 1º ao 9º ano e EJA (Educação de jovens e Adultos) noturno, além de membros da comunidade local, contemplando a Gerência Regional de Educação escolhida pelo proponente, quais sejam: Cabula, Cajazeiras, Centro, Itapuã, Cidade Baixa/ Liberdade, Orla, Pirajá, São Caetano, Subúrbio I e Subúrbio II.

2.3. A cada Gerência Regional de Educação será selecionada, no mínimo, 01 (uma) proposta, a qual validará a unidade escolar para ser atendida pelo proponente contemplado, observando o critério da territorialidade.

2.3.1. O proponente poderá sugerir, em campo específico do formulário de inscrição on-line, a escola de sua preferência na Gerência Regional de Educação indicada, porém, cabe à Comissão de Seleção a escolha final da unidade na qual o projeto será aplicado.

2.3.2. Caso alguma Gerência Regional tenha insuficiência de demanda, a Comissão de Seleção poderá remanejar propostas para outras escolas da mesma Gerência ou para escolas de Gerências diferentes daquelas indicadas nas propostas no momento da inscrição.

2.4. As propostas deverão ter execução prevista para o período de 05 (cinco) meses, compreendido entre os meses de outubro de 2024 a fevereiro de 2025, considerando:

- a) para os alunos matriculados, aulas/atividades desenvolvidas no contraturno, com exceção das aulas para os estudantes da EJA. As aulas em todos os turnos deverão ser executadas 02 (duas) vezes por semana, com duração 08 (oito) horas-aula mensais para cada turma, no período de 03 (três) meses, perfazendo 24 (vinte e quatro) horas de aulas por turma;
- b) para membros da comunidade local, aulas/atividades desenvolvidas 02 (duas) vezes por semana, com duração de 08 (oito) horas-aula mensais para cada turma, no período de 02 (dois) meses (janeiro e fevereiro), perfazendo 16 (dezesesseis) horas de aulas por turma;
- c) Atividades coletivas: cerimônia de abertura com duração de 04 (quatro) horas-aula e cerimônia de encerramento com duração de 04 (quatro) horas-aula;
- d) Atividades de coordenação, planejamento, produção e entrega de relatório final;
- e) Cada turma do período de outubro a dezembro deverá ser constituída por até 27 (vinte e sete) estudantes para cada turma dos turnos matutino e vespertino. No turno noturno, às turmas deverão ser compostas por 30 (trinta) estudantes.
- f) Cada turma do período de janeiro a fevereiro deverá ser constituída por no mínimo 10 estudantes e 10 membros da comunidade local, totalizando turmas com no máximo 30 pessoas, preferencialmente com faixa etária aproximada.
- g) Contemplar as seguintes aulas: história da Capoeira, direcionadas à transmissão da Capoeira enquanto elemento da cultura afro-brasileira; teóricas e práticas de movimentos de Capoeira, de percussão e de composição musical ligada à Capoeira; teóricas e práticas de manifestações culturais afrobrasileiras, como maculelê, puxada de rede e samba de roda.

2.5. Todos os estudantes inscritos nas aulas de Capoeira deverão utilizar uniforme fornecido pela SMED.

2.6. Será de responsabilidade do proponente selecionado a aquisição do kit de instrumentos musicais específicos (berimbau, atabaque, pandeiro, caxixi, agogô etc.) para as aulas nas escolas indicadas.

2.7. Para o acompanhamento da execução das ações, pela SMED, serão utilizados os documentos abaixo, disponibilizados pela FGM no início das atividades:

- a) Diário para registro da frequência;
- b) Relatório parcial;
- c) Relatório final de cumprimento do objeto.

2.8. Durante a execução do projeto, os membros da Comissão de Monitoramento, a ser indicada pela SMED e pela FGM, terá livre acesso aos espaços onde a proposta estiver sendo executada.

2.8.1. É obrigatória, ainda, a participação do proponente em reuniões de alinhamento e atividades convocadas pela Comissão de Monitoramento.